



Projeto de Lei n° ____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do **Partido Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, requer que a presente indicação de Projeto de Lei cuja redação segue mais abaixo, seja direcionada ao Exm. Senhor Prefeito para análise e, posterior, apresentação à esta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2023.

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Projeto de Lei n° _____/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"MÉDICO CACHOEIRENSE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Médico Cachoeirense", que tem como finalidade o financiamento estudantil do curso de Medicina fornecido por instituições adentres aos limites territoriais do município.

Art. 2º. O Programa contemplará aluno devidamente matriculado no curso de medicina a partir do 5º semestre, desde que residente no Município há pelo menos 5 anos, não possuir renda familiar *per capita* superior há 10 salários-mínimos e não ser beneficiário de qualquer outro tipo de auxílio, programa e financiamento público.

§ 1º. Ato do Poder Executivo irá dispor sobre os critérios de que trata o artigo, inclusive quanto a constituição de comissão com o fim de analisar a documentação comprobatória dos candidatos.

Art. 3º. O custeio do Programa será de responsabilidade do Município, de acordo com a previsão orçamentária anual.

§ 1º. Poderá o Município instituir parcerias, convênios, permutas ou qualquer outro tipo de negociação que tenha por objetivo fazer o adimplemento do Programa, inclusive mediante concessão de isenção em impostos as instituições de ensino conveniadas;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





§ 2º. A forma de repasse as instituições de ensino do valor e demais detalhes do Programa serão estabelecidos mediante Ato do Poder Executivo em regulamentação;

Art. 4º. O financiamento refere-se exclusivamente ao valor das mensalidades/semestralidades do curso de Medicina, inclusive as matrículas semestrais, não compreendendo os valores referentes a eventuais disciplinas cursadas em regime de dependência que serão custeados integralmente pelo beneficiário.

Parágrafo Único: O Programa não garantirá o fornecimento de livros e demais materiais didáticos e pedagógicos ou qualquer outra despesa de manutenção do beneficiário.

Art. 5º. A restituição ao Município dos valores deste programa de financiamento estudantil ocorrerá após a conclusão do curso de medicina, podendo o beneficiário optar pelo pagamento em pecúnia, inclusive de forma parcelada, ou através de serviços prestados ao Município;

Parágrafo Único: Ato do Poder Executivo regulamentará ambas as formas de adimplemento pelo aluno recém-formado.

Art. 6º. Para cálculo do financiamento, parcelas, períodos, juros, encargos, o Município utilizará os mesmos parâmetros do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, inclusive quanto à forma de cobrança e renegociação;

Art. 7º. Em caso de desistência do curso, trancamento da matrícula ou transferência para outras instituições de ensino fora do Município, o aluno deverá adimplir o valor financiado na forma da presente lei, mas poderá ser cobrado mesmo antes de se formar.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo Único: Ato do Poder Executivo irá dispor sobre os critérios de que trata o artigo.

Art. 8º. A abertura da inscrição do Programa será providenciada pelo Município semestralmente com a publicação do correspondente Edital;

Art. 9º. A presente lei passará a vigorar a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2023.

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Finalidade (justificativa):

É inconteste que a saúde é um dos maiores desafios de qualquer município, principalmente porque ele se vê obstruído ante a ausência de profissionais médicos.

A presente lei cria essa amarra, uma vez que o médico formado no Município terá a opção de pagar o financiamento mediante seu trabalho. Veja-se que é uma alternativa para que o Município disponha de um quadro extenso de profissionais médicos podendo os alocar e ou deslocar para pontos chaves.

Lado outro, o médico como é recém-formado, como tem a obrigação financeira a adimplir o programa, se encontra vinculado ao serviço que terá que prestar, de maneira que o Município não será surpreendido com evasões, mas com um quadro fixo de médicos.

Demais disto, o programa favorece ao cachoeirense aqui residente, além disso, favorece que profissionais médicos – ainda que de fora da cidade –, após formados aqui residam porque precisarão prestar serviço, aquecendo a economia em âmbito geral, porque se terá mais profissionais residentes na cidade que farão compras, pagarão aluguéis, abastecerão seus carros e contribuirão com impostos.

Portanto, a lei é justificável, e possui um objetivo claro que é beneficiar o cachoeirense estudante de medicina, mas, sobretudo o próprio cachoeirense com a implementação de maiores quadros de médicos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2023.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390034003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

